



ESTADO DE SANTA CATARINA

DOE 07/03/12

EM nº 044/2011

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.929 e 2.930 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.929 acrescenta os incisos XLII e XLIII ao art. 15 do Anexo 2 do RICMS aprovado pelo Decreto no 2.870, de 27 de agosto de 2001.

3. Justifica-se a concessão do crédito presumido, prevista no inciso XLII, como medida de proteção à economia catarinense, na medida que o segmento erva-teiro vem pleiteando para fazer frente à desvio de concorrência existente com empresas localizadas nos Estados vizinhos, particularmente do Rio Grande do Sul, que concede tratamento equivalente às indústrias daquele Estado.

4. Da mesma forma justifica-se o crédito presumido concedido através do inciso XLIII que, além de medida protetiva ao setor madeireiro, tem o condão de estimular a economia estadual visando à geração de emprego e renda.

5. A Alteração 2.930 justifica-se face à necessidade de correção na redação dos incisos V e VI do § 22 do 21 do Anexo 2, para eliminar eventuais dúvidas de interpretação suscitadas pela imprecisão do texto em vigor.

6. O Art. 2º altera o art. 2º do Decreto nº 743, de 21 de dezembro de 2011, prorrogando o termo inicial de sua vigência para 1º de setembro de 2012, esta medida se impõe em razão da dificuldade do sistema S@T está encontrando para operacionalizar o recebimento dos dados previstos no referido Decreto.

Respeitosamente,

NELSON ANTONIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

